



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.940 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E PATRIMÔNIO E À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA ASSINAREM DOCUMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio e à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, para assinarem os documentos e praticarem os atos que seguem, **EXCLUSIVAMENTE** referentes ao **Fundo Municipal do Idoso**:

- I. ABRIR E ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO;
- II. CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- III. SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS;
- IV. SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- V. EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- VI. REQUISITAR TALIONÁRIOS DE CHEQUES;
- VII. EMITIR CHEQUES;
- VIII. ENDOSSAR CHEQUES;
- IX. CANCELAR CHEQUES;
- X. BAIXAR CHEQUES;
- XI. SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- XII. RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- XIII. EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- XIV. EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

- XV. EFETUAR TRANSFERÊNCIA PARA ESMA TITULARIDADE – MEIO ELETRÔNICO;
- XVI. EMITIR COMPROVANTES;
- XVII. RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
- XVIII. CONSULTAR DEPÓSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET;
- XIX. REQUISITAR CARTÕES ELETRÔNICOS;
- XX. MOVIMNTR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO;
- XXI. ASSINAR APÓLICE DE SEGURO;
- XXII. LIVERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS GER. FINANCEIRO.

Art. 2º Todos os documentos e atos descritos no artigo anterior referem-se **EXCLUSIVAMENTE ao Fundo Municipal do Idoso.**

Art. 3º Somente poderão ser assinados os documentos e praticados os atos que estejam em consonância com as deliberações do Conselho Municipal do Idoso, conforme determina o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.568, de 26 de junho de 2018.

Art. 4º Os documentos e atos descritos no artigo 1º deverão ser assinados sempre em conjunto pelos Secretários citados no artigo e tela, sendo que para a assinatura de cheques é obrigatória e indispensável a assinatura do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 07 de janeiro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 07 de janeiro de 2025.